

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO N $^{\circ}$ 55, DE 9 DE ABRIL DE 2010.(*)

Renova a autorização para operar de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o artigo 6° do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e alterações, e no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelos arts. 4°, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/93877/99,

DECIDE, ad referendum da Diretoria:

- Art. 1° Renovar, por 5 (cinco) anos, a contar de 11 de abril de 2010, a autorização outorgada à sociedade empresária NHR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ n° 03.622.386/0001-61, com sede social na cidade de Sorocaba (SP), para explorar o serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.
- Art. 2° A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.
 - Art. 3° Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO